

01
A

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____ / ____ / ____
(Rubrica do Presidente)



Data: ____ / ____ / ____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO: 2013 A 2014
PRESIDENTE: JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI VICE-PRESIDENTE: CARLOS RENATO LINO
1º SECRETÁRIO: FABRÍCIO FERREIRA SOARES 2º SECRETÁRIO: LUCAS MOULAIS

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 214/2013

INICIATIVA:
EDIL FABRÍCIO FERREIRA SOARES

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA /
OBRA PÚBLICA SOMENTE PODER SER INAUGURADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUANDO O SERVIÇO PARA O QUAL /
FOI IDEALIZADA ESTEJA 100% (CEM POR CENTO) CONCLUÍDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
*Arquivado conforme o art. 1º do Regimento Interno.
Em 07/02/2014*

LEITURA: 24 / 09 / 13

1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

PROJETO DE LEI Nº

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0011758
Data: 19/09/2013 Horário: 15:51
Legislativo - PLO 214/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OBRA PÚBLICA SOMENTE PODER SER INAUGURADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUANDO O SERVIÇO PARA O QUAL FOI IDEALIZADA ESTEJA 100% (CEM POR CENTO) CONCLUÍDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade da obra pública somente poder ser inaugurada pelo Poder Executivo Municipal, quando o serviço para o qual foi idealizada esteja 100% (cem por cento) concluída para o seu pleno e imediato funcionamento.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento dessa lei, incidirá multa de 500 (quinhentos) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim) e, em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal apresentar as certidões de conformidades técnicas e os devidos alvarás de funcionamento conforme legislação em vigor, somente após essa etapa será autorizado as devidas inaugurações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, ____ de ____ de 2013.

FABRICIO FERREIRA SOARES

Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada visa garantir que o serviço executado pelo Poder Executivo Municipal de fato seja entregue para a população em seu pleno funcionamento, possibilitando assim mais credibilidade entre o Poder Executivo e seus munícipes, pois o fato é que em alguns casos já presenciados na nossa história é de inaugurações de estruturas que demoram anos para serem realmente utilizadas.

O presente projeto de lei beneficiará todos os cachoeirenses que ao final da conclusão da obra, poderão realmente usufruir dos seus benefícios.

Desta forma, esperamos o devido apoio e conseqüente aprovação ao projeto de lei aqui apresentado.

FABRICIO FERREIRA SOARES
VEREADOR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
Sul

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.

PROJETO DE LEI Nº

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0011758
Data: 19/09/2013 Horário: 15:51
Legislativo - PLO 214/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OBRA PÚBLICA SOMENTE PODER SER INAUGURADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUANDO O SERVIÇO PARA O QUAL FOI IDEALIZADA ESTEJA 100% (CEM POR CENTO) CONCLUÍDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade da obra pública somente poder ser inaugurada pelo Poder Executivo Municipal, quando o serviço para o qual foi idealizada esteja 100% (cem por cento) concluída para o seu pleno e imediato funcionamento.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento dessa lei, incidirá multa de 500 (quinhentos) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim) e, em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal apresentar as certidões de conformidades técnicas e os devidos alvarás de funcionamento conforme legislação em vigor, somente após essa etapa será autorizado as devidas inaugurações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, ____ de ____ de 2013.

FABRICIO FERREIRA SOARES

Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05
\$

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada visa garantir que o serviço executado pelo Poder Executivo Municipal de fato seja entregue para a população em seu pleno funcionamento, possibilitando assim mais credibilidade entre o Poder Executivo e seus munícipes, pois o fato é que em alguns casos já presenciados na nossa história é de inaugurações de estruturas que demoram anos para serem realmente utilizadas.

O presente projeto de lei beneficiará todos os cachoeirenses que ao final da conclusão da obra, poderão realmente usufruir dos seus benefícios.

Desta forma, esperamos o devido apoio e consequente aprovação ao projeto de lei aqui apresentado.


FABRÍCIO FERREIRA SOARES
VEREADOR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
/

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 214/2013

INICIATIVA: Vereador Fabrício Ferreira Soares

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Fabrício Ferreira Soares, dispõe sobre a **obrigatoriedade da obra pública somente poder ser inaugurada pelo Poder Executivo Municipal, quando o serviço para o qual foi idealizada esteja 100% (cem por cento) concluída do Município e dá outras providências. (sic)**
2. *Ab initio*, no que tange à técnica legislativa, sugerimos que sejam feitas alterações no texto visando melhorar a redação conforme preceitua a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998. Imperiosa necessidade de observância às normas técnicas estabelecidas no diploma legal mencionado para obtenção de clareza, precisão e ordem lógica.
3. A proposição em questão pretende obrigar o Poder Executivo a inaugurar as obras públicas somente quando estas estiverem totalmente concluídas e aptas para o imediato funcionamento.

Em que pese a louvável intenção do edil, uma vez que o projeto cria atribuições e despesas para a Administração Pública Municipal a iniciativa do mesmo é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme dispõe artigo 48, §1º, III da Lei Orgânica do Município:

Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Destarte, o presente projeto padece de inconstitucionalidade formal por vício de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

iniciativa. A propositura sob análise invade a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios da reserva da Administração, do pacto federativo e da separação dos Poderes. É o que se desprende dos arts. 2º; 61, §1º; II, "b"; e, 84, II da CR:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - dispõem sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

Ainda sobre o princípio constitucional da reserva de administração, é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais"

(STF - Tribunal Pleno. ADI-MC no 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Desta forma, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

4. Diante de todo exposto, o instrumento adequado à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para sugerir ações concretas a serem adotadas pelo Executivo seria a *indicação*, na forma do art. 137 do Regimento Interno, para que o Prefeito Municipal regulamente esta matéria a nível municipal.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de iniciativa** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de setembro de 2013:


Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
OAB/ES 15.389
Procurador Legislativo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
J

OF/PLG Nº. 105/2013

DATA: 30/09/2013

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0012087

Data: 30/09/2013 Horário: 14:27

Administrativo - OFCP 73/2013

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>213/2013</u>				
<u>214/2013</u>				
<u>215/2013</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

01/10/13
Patrícia Cavallo

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 20 / 09 / 2013 - Protocolado com 05 folhas #
- 2 - 25 / 09 / 2013 - Parecer Jurídico - fls. 06/08
- 3 - 01 / 10 / 2013 - OF/PLG Nº 405/2013 a Comissão de Constituição e Jurisprudência
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -